

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2014

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA PARCERIA EM AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PRDF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0012-65, ambos com sede no SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF, CEP:70200-640, neste ato representados, respectivamente, pelo Diretor-Geral, Doutor **Carlos Henrique Martins Lima**, Procurador da República, RG 928323-SSP/DF, CPF n.º 488.416.681-72, e pelo Procurador-Chefe, Doutor **Marcus Marcelus Gonzaga Goulart**, Procurador da República, RG n.º 5342582 – SSP/MG, CPF n.º 033.095.486-51, e daqui por diante chamados **PARTES**, considerando a necessidade de firmarem parceria objetivando a gestão administrativa do prédio de uso comum dos partícipes, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria em ações de gestão administrativa para atender as necessidades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF).

#### DA JUSTIFICATIVA:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Acordo visa proporcionar maior vantajosidade na realização das contratações - em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência preceituados pela Constituição Federal de 1988 -, no que diz respeito aos serviços necessários para o funcionamento de ambos os Órgãos do Ministério Público, considerando que as suas instalações se encontram no mesmo endereço físico e há, conseqüentemente, o compartilhamento de necessidades semelhantes. A cooperação se dará mediante apoio mútuo e realização de atividades complementares de interesse comum.

#### DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS RECÍPROCOS:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cabe à Diretoria-Geral da ESMPU, diretamente ou por intermédio de suas secretarias garantir a continuidade dos fornecimentos e dos serviços contratados pela ESMPU, em favor do funcionamento da estrutura administrativa da PRDF, e cabe ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, diretamente ou por intermédio de sua Secretaria, garantir a continuidade dos fornecimentos e dos serviços contratados pela PRDF, em favor do funcionamento da estrutura administrativa da ESMPU.

**CLÁUSULA QUARTA** – As Partes poderão utilizar de forma compartilhada os espaços físicos situados no prédio de uso comum, de acordo com as suas necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA** – As Partes poderão aderir a contratos firmados pela outra, mediante solicitação do interessado e aceitação da contratante, quando tal medida mostrar-se econômica e operacionalmente mais adequada.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo oficializar e dar publicidade à intenção de cooperação mútua entre as Partes para gestão administrativa. Os efeitos financeiros, se gerados e quando for o caso, serão futuros, devendo ser apresentados e justificados em processo administrativo específico.

## **DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo, mediante termo aditivo.

## **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito de qualquer uma das Partes.

## **DA EXTINÇÃO DO ACORDO:**

**CLÁUSULA NONA** – Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

I – por rescisão unilateral, mediante manifestação de vontade de qualquer das Partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por denúncia, de comum acordo, a qualquer momento.

## **DA PUBLICAÇÃO:**

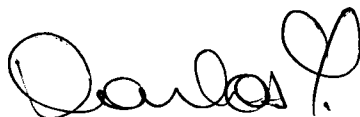
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Cabe à Diretoria-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestam a suprir eventuais lacunas.

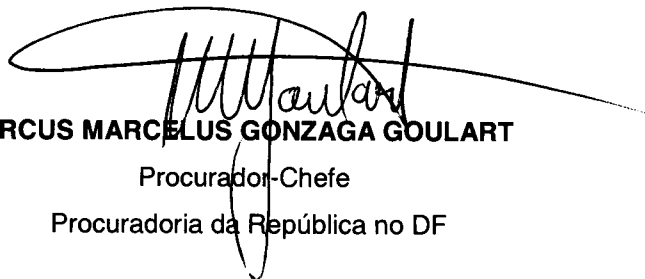
E, por fim estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília, 26 de maio de 2014.



**CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**

Diretor-Geral  
Escola Superior do MPU



**MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART**

Procurador-Chefe  
Procuradoria da República no DF